

61
Carla

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO TUBARÕES DE GAIA

- ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO - COMPETIÇÃO

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A Segunda Outorgante é uma associação com serviços prestados ao desporto, na modalidade de Natação;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO TUBARÕES DE GAIA, pessoa coletiva número 515 062 740, com sede na Rua de Sargaçais, n.º 10 – 4º Dt.º Frt., Canelas Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Carla Cruz, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Associação ou Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os outorgantes se disponibilizam a criar, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva, a ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA- COMPETIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO FUNCIONAMENTO)

1. A Escola Municipal de Natação- Competição, funciona na Piscina de Vila D'Este, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos municipais sempre que se justifique, em horário a acordar com o município.
2. O acompanhamento técnico das sessões é assegurado por monitores devidamente habilitados, disponibilizados pela autarquia, cabendo ao clube efetuar o acompanhamento técnico nas competições.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A quantidade de alunos captados e integrantes da Escola Municipal de Natação.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Disponibilizar os atletas da vertente competitiva ao Segundo Outorgante para que este os apresente às competições previamente acordadas com o município;
- c) Assegurar a realização dos exames médicos desportivos que sejam obrigatórios, a toda a equipa;
- d) Inscrever os atletas como associados do segundo outorgante;
- e) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Disponibilizar técnicos habilitados, para o acompanhamento pedagógico e técnico dos atletas, nas competições em que participem;
- c) Assegurar as refeições aos atletas e técnicos, que se venham a mostrar necessárias aquando das competições acordadas com o município;
- d) Assegurar o pagamento das inscrições nas provas das competições acordadas com o município;
- e) Assegurar o transporte de atletas e técnicos para os locais de competição, sempre que o município não tenha disponibilidade para o efeito;
- f) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
- g) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da

- conclusão do projeto ou atividade;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
 - g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
 - h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - i) Mencionar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência á parceria do Município, através da menção expressa, "Escola Municipal de Natação de Gaia- Competição" , e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(APOIO FINANCEIRO)

1. Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 15.820,00 (quinze mil oitocentos e vinte euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o desenvolvimento do Programa apresentado pelo Segundo Outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Seis prestações mensais e iguais no montante de 2.260,00 € (dois mil duzentos e sessenta euros) cada, a liquidar no final de cada mês, com início a Janeiro de 2019;
 - b) Uma prestação no montante de 2.260,00 € (dois mil duzentos e sessenta euros), a liquidar após entrega dos documentos referidos na

alínea g) da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a

Carla Cruz

comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato-programa vigora até ao final da presente época desportiva, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Eduardo V. Rodrigues

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Tubarões de Gaia
A Presidente da Direção,

Carla Cruz
Carla Cruz

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019.
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2019/878 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)